



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 184/2021 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte - PA, 26 de abril de 2021.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA
Dr. Andrade Soares da Silva.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que institui o programa de recuperação fiscal (REFIS) de Ourilândia do Norte - PA, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos que aprecie o projeto de lei em conformidade com regramentos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, diante do seu interesse relevante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,


Júlio César Dairiel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2021

DE, 26 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o programa de recuperação fiscal (REFIS) de Ourilândia do Norte - PA e dá outras providências.”

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte - PA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado REFIS/2021, do Município de Ourilândia do Norte - PA, destinado a promover a regularização através do pagamento à vista ou parcelado dos créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, resultante da obrigação tributária estabelecida entre a Fazenda Municipal e as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, em virtude da ocorrência de fatos geradores de tributos e deveres a eles conexos, com vencimento ocorrido até a data 31/12/2020.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará opção ao regime especial de consolidação à vista ou pelo parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica inclusão da totalidade dos créditos da fazenda pública, tributários ou não, inscritos ou não em dívida, mencionado no artigo 1º, de responsabilidade do optante.

§ 2º. À adesão pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) deverá ser formalizada após a promulgação da presente lei, tendo vigência até 31/12/2021, perante o Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Ourilândia do Norte - PA.

Art. 3º. Em razão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e nos juros dos créditos tributários, de acordo com os critérios abaixo apresentados:

I. Desconto de **100%** (cem por cento) das multas e dos juros, para pagamento **à vista**, vencível no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

II. Desconto de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até **36 (trinta e seis) parcelas iguais e fixas**, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês subsequente ao requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência;

III. Desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até **42 (quarenta e duas) parcelas iguais e fixas**, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês subsequente ao requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência;

IV. Desconto de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até **60 (sessenta) parcelas iguais e fixas**, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês subsequente ao requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.

V. Desconto de 60% (sessenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até **72 (setenta e duas) parcelas iguais e fixas**, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês subsequente ao requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.

§ 1º. Sobre cada parcela vincenda incidirá atualização a base de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Está excluída do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) a remissão, qualquer que seja o percentual, sobre o valor principal e a correção monetária.

§ 3º. Os benefícios desta lei somente incidirão sobre a dívida vencida até a data de **31/12/2020**, devendo ser verificado o saldo desta dívida na data da homologação da opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

§ 4º. O contribuinte que já tiver efetuado parcelamento por meio de REFIS instituído por leis anteriores, mesmo não tendo cumprido aquele parcelamento, poderá ser optante do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) que é objeto desta lei, inclusive para parcelar ao saldo remanescente do (REFIS) anterior.

§ 5º. Os honorários advocatícios incidentes sobre a dívida que for objeto do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta lei, receberá a desconto na mesma proporção conforme a opção de pagamento ou parcelamento escolhida nos incisos do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O débito será consolidado na data de opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Art. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta lei.

Parágrafo Único: Os créditos tributários que estão sendo cobrado pela via judicial, devem ter a anuência da Procuradoria Jurídica do Município, como autoridade administrativa competente para cancelar a transação judicial e/ou deferir o parcelamento em tal âmbito.

I. O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e que estiver sendo cobrado pela via judicial deverá arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

II. Os devedores cuja dívida estiver ajuizada, em caso de se considerarem carentes para fins de isenção de custas, deverão pleitear os benefícios da assistência judiciária junto ao Fórum da Comarca de Ourilândia do Norte-PA.

III. Na hipótese de haver bens, penhoras em ação judicial, como garantia da dívida, somente será requerido ao Juiz da causa a liberação dos respectivos bens após pagamento integral do débito e seus acessórios.

Art. 6º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) sujeita o optante à assinatura do Termo de Acordo e Confissão da Dívida e Parcelamento do Crédito Tributário e não tributário, contendo:

I. confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos lançados pela Fazenda Pública;

II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta lei;

III. ciência de que o inadimplemento do parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) acarretará protesto.

Art. 7º. A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) nas seguintes hipóteses:

- I. deixar de atender a qualquer uma das exigências do art. 6º;
- II. ficar inadimplente por dois meses por qualquer parcela objeto do parcelamento;
- III. praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

Art. 9º. A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implicará exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante todos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, desconsiderando-se as reduções da presente lei.

Parágrafo único. A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte praticar quaisquer dos atos previstos no artigo anterior.

Art. 10. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta lei, não se aplica:

- I. a créditos gerados por retenção na fonte pelo tomador de serviços ou responsável tributário;
- II. na extinção do crédito pelo instituto da compensação tributária;
- III. na extinção do crédito mediante dação em pagamento;
- IV. a novo pedido de parcelamento sobre os valores dos créditos tributários que porventura já tenham sido objeto de aplicação da presente lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares a presente lei.

Art. 12. O Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda terá a incumbência de analisar os requerimentos de parcelamento, emitir decisão, controle de pontualidade, cancelamento e demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da legislação tributária.

Art. 13. As normas abrangidas pela presente lei serão aplicadas com estrita observância no disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de abril de 2021.


Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores(a) dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede o artigo 76 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, o anexo PROJETO DE LEI nº ____/2021, que *“Institui o REFIS/2021 – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ourilândia do Norte e Dá Outras Providências”*.

A presente medida justifica-se na real necessidade de o Erário Municipal expandir a arrecadação, sendo que nos anos em que fora realizado tal programa verificou-se uma crescente atividade arrecadatória.

Tendo presente a necessidade de informar ao Legislativo sobre o impacto orçamentário do Programa “REFIS” e levando-se em conta as informações disponíveis, no setor de tributação, verifica-se:

DEVEDORES IMOBILIARIOS IPTU/ITU	R\$ 25.577.379,58
DEVEDORES MOBILIARIO	
LICENÇA	R\$ 299.709,80
MEIO AMBIENTE	R\$ 209.915,70
PARCELAMENTO	R\$ 389.016,67
TAXA DE UTILIZACAO	R\$ 200.323,84
VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 810.459,68
DEVEDORES MOBILIARIO ÁGUA	
PARCELAMENTO	R\$ 872.577,59
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 19.681.653,40
DEVEDORES DIVERSOS ATUALIZADO	
ALVARA	R\$ 82.119,56
ALVARA DIVERSOS	R\$ 19.083,22
AUTO INFRAÇÃO	R\$ 2.361.992,68
DIVERSOS	R\$ 1.573.321,11
HORAS MÁQUINAS	R\$ 15.220,49
IRPJ	R\$ 2.600.503,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 88390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

ISS NOTA AVULSA	R\$ 255.377,46
ISS TOMADOR	R\$ 149.051,82
ISS VARIÁVEL	R\$ 955.594,38
ITBJ	R\$ 758.748,43
PARCELMANTO	R\$ 454.883,63
PROTOCOLO DIVERSOS	R\$ 10.394,10
SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 138,40
TOTAL	R\$ 57.067.548,84

Considerando o disposto na Legislação Federal, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14, informamos que, por se tratar de Lei que prevê o desconto por tempo determinado, de certa forma difícil de precisar a adesão, que pode ser de zero (0%) a cem (100%), por este motivo a estima acima.

A previsão é de que, orçamentariamente, nenhuma rubrica terá impacto negativo, pois o programa por certo contempla diversas opções de parcelamento, que abrangem eventuais receitas originadas de juros e multa, e que embora reduzidos, ainda assim gerarão receita sobre o capital, portanto, não haverá renúncia de receita.

Neste sentido, ressalta-se que o próprio programa está dentro da expectativa de melhoria da receita tributária municipal.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Ourilândia do Norte, aos 26 de abril de 2021.


Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL